LEI Nº 812/98

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal as Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criado no Município de Cunha o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2° - O Conselho será constituído da seguinte forma:
- um representante do Setor Municipal da Educação;
- um representante do corpo docente das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- um representante de pais de alunos;
- um representante do corpo administrativo das escolas públicas do ensino fundamental;
- um representante do Conselho Municipal da Educação;
- um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 1° - A homologação dos membros do Conselho dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2° - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Parágrafo 3° - As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevância e não serão remuneradas.

ARTIGO 3° - Compete ao Conselho:
1 – Acompanhar, opinar e controlar em conjunto com o Executivo Municipal, a repartição transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
2 – Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
3 – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados

relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
4 – Dar parecer conclusivo sobre as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais dos recursos do FUNDEF.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões e será dirigido por um representante e um secretário eleitos pelo Conselho.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle FUNDEF elaborará seu regimento interno dispondo sobre normas gerais e de sua organização e funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. Cunha, 21 de dezembro de 1.998

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais na data supra

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO